

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariáiva, 24 de fevereiro de 2021

03 Páginas / Ano 5 / Edição nº 407



DECRETOS

DECRETO nº. 235/2021

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 67, inciso X e XI da Lei Orgânica Municipal, combinada com os artigos 222, 254 e 261 da Lei Municipal nº. 1583/2003,

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA os servidores **DISNEI ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX371-4 IPR/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.939-15, **ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Fiscal de Tributos, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.275-5 SESF/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.109-45 e **RAIZA RIBEIRO CANDIDO CEZAR**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento comissionado de Chefe de Fiscalização Urbana e Rural, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.292-8 IPR/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.949-70, para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS** desta municipalidade, para avaliarem todos os imóveis sujeitos a este imposto.

Artigo 2º. Fica Revogado o Decreto nº. 100/2021.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 23 de fevereiro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 236/2021

SÚMULA: Regulamenta os valores para cobrança do IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA e do ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67 incisos X, XI da Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei Municipal nº. 2272/10, arts. 14, 15, 43, 62 e 63, e, ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01019/2021,

DECRETA

Artigo 1º. Regulamenta os artigos 14, 15, 43, 62 e 63 da Lei Municipal nº. 2272/2010.

Artigo 2º. Ficam estabelecidos os seguintes valores para cobrança do IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA e do ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS, para o Exercício Financeiro de 2021, conforme tabela abaixo:

VALOR EM REAIS POR HECTARE PARA ÁREAS RURAIS

Bairros do Sertão em Geral:	
Mecanizável:	RS 7.995,74
Não mecanizável:	RS 5.262,63
Alto da Serra: Fazenda Restingão - Samambaia - Cajuuru - Rio das Mortes - Baú - Campo do Lajeado:	
Mecanizável:	RS 19.037,48
Não mecanizável:	RS 12.704,81
Bairros Diamante, Cláudia, Cinzas, Castilho, Butiá até a divisa de Pirai do Sul, saindo do lado esquerdo da Rod. PR 151 sentido Jaguariáiva a Ponta Grossa a partir do Rio 3 Bocas:	
Mecanizável:	RS 13.332,39
Não Mecanizável:	RS 9.568,09
Jackson Figueiredo, várzea: Partindo da ponte do Rio Jaguariáiva ao lado esquerdo da Rod. 092 no sentido Arapoti até a Divisa:	
Mecanizável:	RS 18.099,11
Não mecanizável:	RS11.530,32
Bairro Pesqueiro, partindo pela margem direita da Rod. PR 092 sentido Jaguariáiva a Arapoti até a Divisa:	
Mecanizável:	RS 24.685,30
Não Mecanizável:	RS 15.984,84
Quadro Suburbano:	
Mecanizável:	RS 25.593,52
Não mecanizável:	RS 12.994,88

VALOR EM REAIS POR m² PARA ÁREAS URBANAS

BAIRRO		
Bairro Lagoão Parte Alta	Urbano	RS 51,62
Bairro Lagoão Parte Baixa	Urbano	RS 83,54
Belvedere	Urbano	RS 120,43
Bosque da Saúde	Urbano	RS 44,24
Centro ao Redor	Urbano	RS 299,81
Centro Avenida	Urbano	RS 663,52
Chácara Bela Vista	Urbano	RS 15,71
Clanê	Urbano	RS 115,51
Cidade Alta	Urbano	RS 110,59
COHAPAR	Urbano	RS 30,48
Condomínio Chácara Bela Vista	Urbano	RS 232,72
Condomínio Jardim Europa	Urbano	RS 232,72
Condomínio Matarazzo	Urbano	RS 115,51

Conj. Hab. Bela Vista Lagoão	Urbano	RS 52,06
Conj. Hab. Gralha Azul	Urbano	RS 34,42
David Frizzanco	Urbano	RS 110,59
David Frizzanco II	Urbano	RS 103,23
Distrito Comercial Moyses Lupion	Urbano	RS 44,52
Distrito Industrial	Urbano	RS 13,28
Distrito Industrial (Regularização) *	Urbano	RS 4,07
Fazenda Taquaral	Urbano	RS 9,22
Jardim Aldo Ribas Ao Redor	Urbano	RS 95,39
Jardim Alvorada	Urbano	RS 223,17
Jardim Boa Vista	Urbano	RS 57,83
Jardim Capivari	Urbano	RS 49,51
Jardim Central	Urbano	RS 113,05
Jardim Chafariz	Urbano	RS 260,49
Jardim Edith	Urbano	RS 31,97
Jardim Ipê	Urbano	RS 30,48
Jardim Laranjeira	Urbano	RS 117,95
Jardim Lelene	Urbano	RS 50,43
Jardim Limeiras	Urbano	RS 78,64
Jardim Limeiras	Urbano	RS 35,39
Jardim Matarazzo	Urbano	RS 120,43
Jardim Matarazzo II	Urbano	RS 98,30
Jardim Matarazzo III	Urbano	RS 117,16
Jardim Nossa Senhora De Fatima	Urbano	RS 130,24
Jardim Nossa Senhora De Fatima Avenida	Urbano	RS 185,48
Jardim Samambaia	Urbano	RS 68,80
Jardim Santa Luzia	Urbano	RS 7,99
Jardim São Braz	Urbano	RS 49,16
Jardim São Roque	Urbano	RS 103,23
Jardim Taquaral	Urbano	RS 58,97
Jardim Taquaral II	Urbano	RS 44,24
Jardim Vitoria	Urbano	RS 67,08
Lagoado	Urbano	RS 93,39
Lagoado Chácaras	Urbano	RS 2,97
Loteamento Roberto Blum	Urbano	RS 26,04
Loteamento Fechado Moradas Do Passo Velho	Urbano	RS 232,72
Núcleo Hab. Primavera	Urbano	RS 34,42
Pedrinha	Urbano	RS 20,65
Planalto Verde	Urbano	RS 20,13
Potreiro Grande	Urbano	RS 44,75
Potreiro Grande Chácaras	Urbano	RS 21,78
Portal Do Capivari	Urbano	RS 142,55
Portal Do Cerrado	Urbano	RS 49,09
Portal Do Park	Urbano	RS 142,55
Portal Do Sertão	Urbano	RS 25,56
Primavera	Urbano	RS 73,73
Primavera I	Urbano	RS 63,90
Primavera II	Urbano	RS 34,42
Primavera III	Urbano	RS 25,56
Remonta	Urbano	RS 61,43
Residencial Usina Velha	Urbano	RS 103,23
Residencial Cidade Alta	Urbano	RS 110,59
Residencial Jaguar	Urbano	RS 88,47
Santa Cecilia	Urbano	RS 61,43
Vila Amanda Ribas	Urbano	RS 117,95
Vila Anézia	Urbano	RS 95,87
Vila Barros	Urbano	RS 49,16
Vila Barros II	Urbano	RS 44,24
Vila Fluiuipolis	Urbano	RS 90,94
Vila Fluiuipolis II	Urbano	RS 76,17
Vila Fluiuipolis III	Urbano	RS 68,80
Vila Fluiuipolis IV	Urbano	RS 59,96
Vila Fonseca	Urbano	RS 93,39
Vila Fonseca II	Urbano	RS 81,09
Vila Kennedy	Urbano	RS 63,90
Vila Kennedy II	Urbano	RS 49,51
Vila Nova	Urbano	RS 88,47
Vila Pinheiro	Urbano	RS 66,31
Vila Pureza	Urbano	RS 88,47
Vila Santo André	Urbano	RS 56,52
Vila Santa Izabel	Urbano	RS 33,64
Vila São Luiz	Urbano	RS 113,05
Vila Silas Gerson Avres	Urbano	RS 49,13

VALOR PARA CÁLCULO DE ÁREAS CONSTRUÍDAS NO QUADRO URBANO

- Construção em Alvenaria Padrão Alto.....	RS 1053,46 m²
- Construção em Alvenaria Padrão Normal.....	RS 698,69 m²
- Construção em Alvenaria Padrão Baixo.....	RS 420,91 m²
- Construção em Alvenaria Barracão Industrial/Depósito Aberto.....	RS 218,35 m²
- Construção em Alvenaria Barracão Industrial/Depósito Fechado.....	RS 436,69 m²
- Construção de Madeiras.....	RS 369,59 m²
- Construção Popular.....	RS 285,17 m²
- Casa de Mutirão.....	RS 210,00 m²

* Valor para regularização de área no Distrito Industrial nos termos do Decreto nº. 433/2013.

Comissão Permanente de Avaliação de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, nomeada através do Decreto nº. 235, de 23 de fevereiro de 2021:

Disnei A. de Oliveira Raiza R. Candido Cezar Eliel M. dos Santos S. Vieira

Artigo 3º. Referindo-se à Imóveis Rurais, o valor venal não poderá ser inferior ao valor fundiário, ou seja, inferior ao Valor de Terra Nua - VTN, este, devidamente atualizado, aplicando-se se for o caso, os índices de correção monetária à data do recolhimento do imposto.

Parágrafo Único. Caso o Valor de Terra Nua - VTN mencionado no caput se inferior ao valor expresso na tabela disposta no artigo 2º, aplicar-se-á a tabela de Valores em Reais por Hectare para áreas rurais.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor, 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando o Decreto nº 432/2020 e demais disposições em contrário.

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 237/2021

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, a pedido, do cargo em provimento comissionado de **CONTROLADOR INTERNO**, nomeado que fora através do Decreto nº. 281/2020, a Senhora **PRISCILA ANGELO DA LUZ DE MELO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.929-9 IPR/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.129-59.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 23 de fevereiro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

DECRETO nº. 238/2021

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Artigo 1º. REVOGAR o Decreto nº. 174/2021.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2021.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 23 de fevereiro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO nº. 239/2021

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I e VIII da Lei Municipal nº. 2155/2010; Lei Municipal nº. 2610/2016, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 00369/2021,

Considerando, a Portaria nº. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguariáiva em 30/03/2016;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da administração em tempo integral e dedicação exclusiva;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º da Lei Municipal nº. 2610/2016, onde a Secretária da pasta se manifestou favoravelmente a concessão de TIDE;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Agente Administrativo, junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, auxiliará a Secretária na distribuição dos trabalhos para os Departamentos no que se refere a cobertura e divulgação de atividades da Administração Pública,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, a servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de **Agente Administrativo**, senhora **EDINA MARIA CZECALSKI**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.844-7 IPR/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.789-04, matriculada sob nº. 3.895, **TIDE - Tempo Integral de Dedicção Exclusiva**, no percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de fevereiro de 2021.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 23 de fevereiro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



DECRETO n.º 240/2021

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal n.º 1922/2009; c/c art. 61, inciso I e VIII da Lei Municipal n.º 2155/2010, Lei Municipal n.º 2610/2016, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º. 01450/2021,

Considerando, a Portaria n.º. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotora de Justiça da Comarca de Jaguariáiva em 30/03/2016;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da administração em tempo integral e dedicação exclusiva;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º da Lei Municipal n.º 2610/2016, onde a Secretária da pasta se manifestou favoravelmente a concessão de TIDE;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Motorista Habilitação C, D e E, junto a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL, auxiliará a Secretária na distribuição dos trabalhos para os Departamentos;

Considerado que, o servidor atuará diretamente dirigindo para a Secretária, ficando a sua disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, ao servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de **Motorista Habilitação C, D e E** senhor **ROBERTO WERNECK**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º. XXXX.040-4 IPR/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º. XXX.XXX.099-44, matriculada sob n.º. 4.141, **TIDE - Tempo Integral de Dedicação Exclusiva**, no percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de fevereiro de 2021.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 23 de fevereiro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º 241/2021

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal n.º 1922/2009; c/c art. 61, inciso I e VIII da Lei Municipal n.º 2155/2010, Lei Municipal n.º 2610/2016, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º. 01451/2021,

Considerando, a Portaria n.º. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotora de Justiça da Comarca de Jaguariáiva em 30/03/2016;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da administração em tempo integral e dedicação exclusiva;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º da Lei Municipal n.º 2610/2016, onde a Secretária da pasta se manifestou favoravelmente a concessão de TIDE;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, junto à Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL, mais especificamente no Departamento de Cultura, auxiliando no desenvolvimento de todas as atividades culturais;

Considerando que, a servidora inclusive substitui servidores que laboram no Cine teatro Municipal;

Considerado que, a servidora irá auxiliar nas atividades de lazer da Secretária nos finais de semana,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, a servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, senhora **FLAVIA REGINA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º. XX.XXX.309-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º. XXX.XXX.859-09, matriculada sob n.º. 4.524, **TIDE - Tempo Integral de Dedicação Exclusiva**, no percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Fica revogado o Decreto n.º 610/2017.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de fevereiro de 2021.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 23 de fevereiro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º 242/2021

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal n.º 1922/2009; c/c art. 61, inciso I e VIII da Lei Municipal n.º 2155/2010, Lei Municipal n.º 2610/2016, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º. 01452/2021,

Considerando, a Portaria n.º. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotora de Justiça da Comarca de Jaguariáiva em 30/03/2016;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da administração em tempo integral e dedicação exclusiva;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º da Lei Municipal n.º 2610/2016, onde a Secretária da pasta se manifestou favoravelmente a concessão de TIDE;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Motorista Habilitação C, D e E, junto a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL, ficará à disposição da Secretária por tempo integral e irá responder pela frota da Secretária com exceção dos veículos utilizados no transporte escolar,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, a servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de **Motorista Habilitação C, D e E**, senhora **VALDINEIA SOARES DA SILVA DE LARA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º. XXXX.209-5 IPR/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º. XXXXX.579-84, matriculada sob n.º. 4.410, **TIDE - Tempo Integral de Dedicação Exclusiva**, no percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Fica revogado o Decreto n.º 493/2017.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de fevereiro de 2021.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 23 de fevereiro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º 243/2021

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal n.º 1922/2009; c/c art. 61, inciso I e VIII da Lei Municipal n.º 2155/2010, Lei Municipal n.º 2610/2016, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º. 01498/2021,

Considerando, a Portaria n.º. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotora de Justiça da Comarca de Jaguariáiva em 30/03/2016;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da administração em tempo integral e dedicação exclusiva;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º da Lei Municipal n.º 2610/2016, onde a Secretária da pasta se manifestou favoravelmente a concessão de TIDE;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, junto à Secretária Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - SMHDES, irá responder pelo cadastro das famílias da Zona Rural, e da urbana em caso de eventual substituição por férias,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, a servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, senhora **VALERIA ALVES DE SOUZA MICHALSKI**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º. XX.XXX.265-4 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º. XXX.XXX.299-32, matriculada sob n.º. 3.299, **TIDE - Tempo Integral de Dedicação Exclusiva**, no percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Fica revogado o Decreto n.º 396/2019.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de fevereiro de 2021.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 23 de fevereiro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

CLÉIA APARECIDA VALENGA SLOBODA
Secretária Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º 244/2021

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal n.º 1922/2009; c/c art. 61, inciso I e VIII da Lei Municipal n.º 2155/2010, Lei Municipal n.º 2610/2016, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º. 01505/2021,

Considerando, a Portaria n.º. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotora de Justiça da Comarca de Jaguariáiva em 30/03/2016;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da administração em tempo integral e dedicação exclusiva;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º da Lei Municipal n.º 2610/2016, onde a Secretária da pasta se manifestou favoravelmente a concessão de TIDE;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Assistente Social, junto à Secretária Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - SMHDES, irá responder pelo serviço de Assessoramento a rede de Desenvolvimento Social;

Considerando que, a servidora é responsável pelo assessoramento através de relatórios dos beneficiários de conjuntos habitacionais entregues pelo município,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, a servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de **Assistente Social**, senhora **ROSA CARNEIRO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º. XXXX.294-5 IPR/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º. XXXXX.969-00, matriculada sob n.º. 4.243, **TIDE - Tempo Integral de Dedicação Exclusiva**, no percentual de 70% (setenta por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Fica revogado o Decreto n.º 498/2017.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de fevereiro de 2021.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 23 de fevereiro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

CLÉIA APARECIDA VALENGA SLOBODA
Secretária Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º 245/2021

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal n.º 1922/2009; c/c art. 61, inciso I e VIII da Lei Municipal n.º 2155/2010, Lei Municipal n.º 2610/2016, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º. 01463/2021,

Considerando, a Portaria n.º. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotora de Justiça da Comarca de Jaguariáiva em 30/03/2016;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da administração em tempo integral e dedicação exclusiva;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º da Lei Municipal n.º 2610/2016, onde a Secretária da pasta se manifestou favoravelmente a concessão de TIDE;

Considerando, o que consta na Lei Municipal n.º. 2796/2019, §5º, inciso VII;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Contador, junto à Secretária Municipal de Finanças e Planejamento - SEFINP, responderá como Controlador Interno do Município,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, ao servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de **CONTADOR**, senhor **EDSON DA SILVA NAIZER**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º. XXXX.444-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º. XXX.XXX.529-53, matriculado sob n.º. 3.441, **TIDE - Tempo Integral de Dedicação Exclusiva**, no percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 23 de fevereiro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º 246/2021

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal n.º 1922/2009; c/c art. 61, inciso I e VIII da Lei Municipal n.º 2155/2010, Lei Municipal n.º 2610/2016, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º. 01458/2021,

Considerando, a Portaria n.º. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotora de Justiça da Comarca de Jaguariáiva em 30/03/2016;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da administração em tempo integral e dedicação exclusiva;

EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariáiva

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguariáiva/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016/Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Rosana Araújo Lopes - MTB. n.º 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/n.º - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguariava.pr.gov.br



Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º da Lei Municipal nº. 2610/2016, onde a Secretária da pasta se manifestou favoravelmente a concessão de TIDE;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Escrivente II, junto à Secretária Municipal de Finanças e Planejamento - SEFINP, auxiliará a Secretária na elaboração do orçamento anual, fará alterações orçamentárias quando necessário e acompanhará a execução orçamentária do município;

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, a servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Escrivente II, senhora **PRISCILA ANGELO DA LUZ DE MELO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.929-9 IIPR/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.129-59, matriculada sob nº. 1.736, **TIDE - Tempo Integral de Dedicção Exclusiva**, no percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de fevereiro de 2021.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 23 de fevereiro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2021
A Prefeitura Municipal de Jaguaraiava/PR torna público o edital de **Inexigibilidade de Chamamento Público Nº 1/2021** que tem como objeto a **Celebração de Termo de Fomento entre o Município de Jaguaraiava e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, objetivando a transferência de recursos financeiros conforme cronograma de desembolso provenientes do Governo Federal - FUNDEB, para fins de custeio do Plano de Trabalho a ser avaliado pelo presente. A abertura dos envelopes se dará em sessão pública no dia 11 de março de 2021, às 09h30min. A documentação solicitada no edital deverá ser protocolada até às 09h15min do dia 11 de março de 2021 no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Praça Isabel

Branco nº 142, Cidade Alta. A íntegra do Edital contendo todas as informações do certame poderá ser adquirido através do link <http://portal.jaguaraiava.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> ou através do e-mail: comprasjag@gmail.com. Maiores informações Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal, telefone (43) 3535-9458, no horário de 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

Jaguaraiava, 24 de fevereiro de 2021.

WELINGTON VITÓRIO FITZ
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS
DE CHAMAMENTO PÚBLICO